

DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÕES DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REALIZADA EM 06/08/2021.

PROCESSOS JULGADOS EM 06/08/2021.

1º. Processo nº. 8427-2021. Interessado: Ouvidoria-Geral. Assunto: Relatório de pesquisa sobre o retorno dos atendimentos presenciais na defensoria pública.

[bu]D[/bu]ecisão: “À unanimidade, o Conselho Superior, tomou conhecimento dos autos em epígrafe e solicitou ao Ilustríssimo Ouvidor-Geral que encaminhe a pesquisa à Administração Superior, para juntada em processo já em trâmite de forma a nortear as futuras deliberações.”

2º. Processo nº. 6722/2021. Interessado: Gabinete do Defensor Público-Geral. Assunto: Promoção Núcleo Cível de Segunda Instância - Critério Merecimento. EDITAL Nº. 001/2021/DPP. Diário Oficial nº. 28.030 de 29.06.2021. Promoção para preenchimento de Cargo de Defensor Público de Segunda Instância. **Primeira Etapa: Análise das Inscrições para posterior publicação da lista dos (as) inscritos.**

Núcleo Cível de Segunda Instância

3ª Defensoria	Atribuição	Critério
5º Cargo	Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;	Merecimento

Decisão: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram os pedidos de inscrições dos Defensores Públicos: Dr. Anderson Cássio Costa Ourives, Dr. Carlos Gomes Brandão, Dr. Francisco Framarion Pinheiro Júnior e Dr. José Carlos Evangelista Miranda, para concorrerem à promoção, pelo critério de merecimento, conforme o Edital nº. 001/2021/DPG, Diário Oficial nº. 28.030 de 29.06.2021, preenchimento de cargo de Defensor Público de Segunda Instância, Núcleo Cível de Segunda Instância, 3ª Defensoria - 5º Cargo, atuação perante Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Registra-se, que nesta sessão fora pela Presidência analisado o cômputo da primeira quinta parte da última Lista de Antiquidade, publicada até a data da realização da Reunião do Colegiado, conforme a legislação que rege a matéria, artigo 59 da LCE nº. 146/03 c/c alterações da LCE nº. 608/201 e artigo 61 da Resolução nº. 92/2017, por conseguinte, deflagrou-se que todos os inscritos pertencem a quinta parte da lista de antiguidade presentes todos os requisitos legais que tornam aptos a concorrência. Pelo Presidente foi determinado o cumprimento do artigo 56 da resolução nº. 92/2017, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação. Resta consignado, que os candidatos Dr. Anderson Cássio Costa Ourives (duas oportunidades não consecutivas) e Dr. Francisco Framarion Pinheiro Júnior (duas oportunidades consecutivas), já figuraram por duas vezes em listas anteriores de promoções.”

3º. Processo Coplan nº. 5216/2021. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Relatório Semestral de Estágio Probatório - DR. BRUNO CURY DE MORAES.

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade, em consonância ao voto proferido pelo Conselheiro Relator, Dr. Fábio Barbosa, acata e recebe o parecer emitido no relatório semestral, enviado pela r. Corregedoria Geral ao Conselho Superior, referente a atuação do i. do Defensor Público Substituto, Dr. BRUNO CURY DE MORAES, no período compreendido de abril de 2020 e abril de 2021, correspondente ao período de 13 (treze) meses, e neste sentido, ei por recebê-lo como primeiro e segundo relatórios, por conta da avaliação de dois semestres integrados no presente.”

Cuiabá, 06 de agosto de 2021.

Rogério Borges Freitas
Presidente do Conselho Superior

PORTARIA Nº 0950/2021/SDPG

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 13 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Defensora Pública Tatiana Almeida de Rezende, matrícula 100174, usufruto de 19 (dezenove) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 16/08/2021 a 03/09/2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme procedimento 8116/2021. Ademais, a Defensora Pública Adriana da Silva Rodrigues irá atuar em substituição plena.

Art. 2º CANCELAR 03 (três) dias de férias compensatórias do Defensor Público Ubirajara Vicente Luca, que seriam usufruídas nos dias 04 a 06 de agosto de 2021, já deferidas anteriormente por meio da Portaria Nº 0935/2021/SDPG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.054 no dia 02 de agosto de 2021, conforme procedimento nº 8106/2021.

Cuiabá/MT, 06 de agosto de 2021.

ROGERIO BORGES FREITAS

Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

PORTARIA 0951/2021/SDPG

INDICAÇÃO DE FISCAL E SUBSTITUTO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Instrumento	Cooperante	Cooperado	Objeto	Procedimento nº
Termo de cooperação Técnica nº 006/2021.	Unimed Norte De Mato Grosso - Cooperativa De Trabalho Médico	Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso	O presente termo de Cooperação Técnica tem como objeto: O estabelecimento de canal de comunicação visando encontrar soluções dos conflitos de uma forma amigável, célere e eficaz entre os assistidos/ usuários da Defensoria Pública e a Unimed Norte de Mato Grosso, seja por meio de conciliação ou da mediação.	Nº 5819/2020

- a) Em observância ao que dispõe o Art. 58, III, c/c Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 2º, VII, 17, I e 19, I ao IV da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2017, designo o servidor abaixo identificado para atuar na qualidade de Fiscal do presente termo de cooperação técnica;
- b) Ao servidor designado compete acompanhar e fiscalizar a execução da cooperação, comunicando aos acordantes as ocorrências relacionadas a tal evento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos porventura observados;
- c) Caso tais providências ultrapassem sua competência, o fiscal deverá solicitá-las a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) O descumprimento das atribuições poderá resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

FISCAL TITULAR DESIGNADO: Leandro Jesus Pizarro Torrano - Defensor Público

FISCAL SUBSTITUTO: Izabela De Rezende - Servidora Pública

ROGÉRIO BORGES FREITAS
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL